



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
Setor Administrativo Federal Sul, Bloco "D", Anexo do MAPA, Ala "B", Sala 337
Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, 70.043-900.
Tel: (61) 3218 – 2323 – fabio.fernandes@agricultura.gov.br

Ofício Circular DIPOV nº 088/2015

Brasília, 07 de outubro de 2015

Aos Superintendentes Federais de Agricultura – SFA/Todas
Aos Chefes dos Serviços de Inspeção Vegetal – SIPOV – SISV – SIFISV/DDA/SFA/Todas
À Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária/SDA
À Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários/SDA

Assunto: Suspensão da classificação do azeite de oliva importado

Prezados Superintendentes, Chefes de Serviços e Coordenadores

1. Recebemos recentemente dos colegas do VIGIAGRO um questionamento sobre a necessidade de anuência do MAPA junto ao SISCOMEX na importação do Azeite de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva, uma vez que, conforme informado nas mensagens eletrônicas enviadas nos dias 03/09/2012 e 21/08/2013, a classificação obrigatória desses produtos, prevista na Lei nº 9972/2000, foi suspensa por este Departamento devido à capacidade operacional da rede LANAGRO, que não permitia o atendimento às análises previstas no Padrão Oficial de Classificação - POC do Azeite, aprovado pela IN MAPA nº 1/2012.
2. Passados 03 (três) anos a situação não foi alterada, ou seja, continuamos sem condições de realizar as análises, pois os LANAGROS não possuem capacidade operacional para receber a quantidade de amostras e a rede credenciada dispõe somente de um laboratório apto a realizar apenas as análises de qualidade do azeite, incluídas no Anexo I, da IN MAPA nº 1/2012, portanto sem condições de ser contratado, uma vez que necessitamos de laboratórios credenciados e aptos a realizarem as análises de identidade, previstas também no Anexo III, da IN MAPA nº 1/2012.
3. A anuência da NCM do azeite foi uma conquista deste Ministério junto à Secretaria de Comércio Exterior – SECEX/MDIC, uma vez que tínhamos informações que esse produto, mesmo dispondo de um POC estabelecido pelo MAPA, era liberado diretamente pela Receita, sem que fossemos consultados, sendo que em tal situação a classificação é obrigatória e de responsabilidade deste Ministério.
4. Com a dispensa da classificação adotada por este Departamento, os colegas do VIGIAGRO estão questionando a necessidade de anuência sem utilizar qualquer “parâmetro” ou “respaldo legal”.

5. Objetivando respaldar tal procedimento, este Departamento passará a adotar, para a classificação do azeite de oliva e para o óleo de bagaço de oliva importados o procedimento estabelecido no inciso II, do art. 30, da IN MAPA nº 1/2012 transcrito a seguir: **“IN MAPA nº 1/2012 - Art. 30 – Inciso II: as análises laboratoriais previstas na IN MAPA nº 1/2012 deverão realizadas por laboratórios estrangeiros reconhecidos pelo MAPA**, sendo que a relação dos laboratórios estrangeiros reconhecidos por este Ministério encontra-se disponível no Portal MAPA, via SISCOLE, o qual poderá ser acessado pelo seguinte endereço: <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/siscole/consultaPublicaCadastro.action>.

6. O mecanismo de acesso ao SISCOLE permite que sejam efetuadas pesquisas por “País”, “Objeto de Certificação”; “Tipo de Instituição”; “Nome” e “Status do Registro”, devendo ser observado o que se segue:

- a) “País”: escolher o **“País de origem do produto”**
- b) “Objeto de Certificação”: escolher o item: **“Produto Vegetais: Azeite de Oliva e Óleo de bagaço de Oliva”**;
- c) “Tipo de Instituição”: escolher **“Laboratório”**
- d) “Nome”, se deixado em branco, será disponibilizada a lista de todos os laboratórios daquele país que foram reconhecidos pelo MAPA, mas ao informar o nome do laboratório responsável pela emissão do laudo que acompanha o produto, poderá ser verificado diretamente se o mesmo se encontra-se reconhecido por este Ministério
- e) “Status do Registro”: escolher **“Ativo”**

7. Constatado o reconhecimento do laboratório emissor do laudo, o fiscal do VIGIAGRO deverá interpretar os resultados contidos no laudo, observando os parâmetros estabelecidos na IN MAPA nº 1/2012, para fins de emissão do respectivo **Certificado de Classificação de Produtos Importados**.

8. Essa interpretação poderá ser feita diretamente pelo Fiscal do VIGIAGRO ou pelos Classificadores da entidade contratada para prestar o serviço de apoio operacional e laboratorial na classificação de produtos vegetais importados, a qual, pelo contrato formalizado com a SFA, possui a responsabilidade de imprimir os Certificados de Classificação a serem emitidos pelo VIGIAGRO.

9. Não havendo entidade contratada no Estado, caberá ao VIGIAGRO a responsabilidade pela interpretação do resultado e pela a emissão do Certificado de Classificação. Entretanto, sabemos tanto para os fiscais do VIGIAGRO como também os para classificadores das entidades contratadas essa interpretação poderá ser um complicador, dado a complexidade da norma e dos parâmetros analisados na classificação do azeite.

10. Ciente de tal situação, esclarecemos que a adoção dos procedimentos acima mencionados somente será adotada a **partir de janeiro 2016**, para que possamos, no período de outubro a dezembro de 2015 viabilizar a capacitação dos técnicos do VIGIAGRO e das entidades credenciadas na interpretação dos resultados laboratoriais.

11. Diante do acima exposto, solicitamos aos fiscais do VIGIAGRO que aguardem as orientações futuras quanto ao cancelamento da suspensão de classificação do Azeite de Oliva e do Óleo de Bagaço de Oliva.

12. Continuamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fábio Florencio Fernandes
DIPOV/SDA/MAPA